



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Secretaria Executiva de Planejamento e Qualidade na Gestão Institucional

OFÍCIO Nº 333/GAPRE/SEPLAG/2012

Belo Horizonte, 27 de junho de 2012

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 66, inciso IV, alínea "a", e 104, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o anexo projeto de lei que "Fixa o percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, relativa ao ano de 2012".

A medida se faz necessária para dar cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição da República e na Lei estadual nº 18.909, de 31 de maio de 2010, que "Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado".

Como Vossa Excelência poderá observar, o índice de reajuste proposto é de 5,1% (cinco vírgula um por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – apurado no período de maio/2011 e abril de 2012, conforme divulgação constante do sítio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Cesca Bahia
93106972

Excelentíssimo Senhor
Deputado DINIS PINHEIRO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte – MG

À Área de Apoio ao Plenário

Em

Secretário-Geral da Mesa



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

A despesa decorrente da aplicação desse índice monta a R\$ 64.913.470,00 (sessenta e quatro milhões, novecentos e treze mil, quatrocentos e setenta reais) e poderá ser suportada por recursos orçamentários adicionais, cuja suplementação já foi solicitada ao Poder Executivo, através do Ofício nº 221/GAPRE/SEPLAG/2012, datado de 8 de maio de 2012, anexo por cópia.

Vale observar que o impacto orçamentário da revisão geral anual não se sujeita ao limite prudencial estabelecido pelo art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista o disposto no inciso I daquele mesmo dispositivo legal.

Por último, tendo em vista que a revisão há de se implementar retroativamente a 1º de maio de 2012, conforme expresso na supracitada Lei estadual nº 18.909/2010, solicito a Vossa Excelência que ao presente seja atribuída tramitação em regime de urgência.

Na oportunidade, apresento-lhe os meus protestos de estima e consideração.

Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA
Presidente



PROJETO DE LEI

Fixa o percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, relativa ao ano de 2012.

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2012, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, constante do item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, fica revisto, mediante a aplicação do índice de majoração de 5,1% (cinco vírgula um por cento), passando a ser de R\$ 910,53 (novecentos e dez reais e cinquenta e três centavos), nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República e do art. 1º da Lei 18909, de 31 de maio de 2010.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei não se aplica:

I – ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo;

II – ao servidor de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte,



JUSTIFICAÇÃO

Propõe este projeto de lei a fixação do percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, relativa ao ano de 2012.

O objetivo da proposta é dar cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, e na Lei estadual nº 18.909, de 31 de maio de 2010, que “Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado”.

O art. 1º do projeto fixa o índice de revisão geral anual em 5,1% (cinco vírgula um por cento), adotando, dessa forma, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA - apurado no período de maio/2011 e abril de 2012, conforme divulgação constante do sítio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Em razão da aplicação desse índice, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos, constante do item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, passa a ser de R\$ 910,53 (novecentos e dez reais e cinqüenta e três centavos).

O artigo 2º do Projeto excetua da revisão geral anual os servidores inativos cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo (aqueles que têm seus proventos calculados sem paridade com a remuneração dos servidores ativos e reajustados pelas regras do Regime Geral de Previdência Social – RGPS – nos termos da Lei 18.887/2004) e os servidores de que trata o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 100, de 5 de novembro de 2007 (os não titulares de cargos efetivos, cujas aposentadorias e pensões também se regem pelo RGPS).

A despesa decorrente da aplicação desse índice monta R\$ 64.913.470,00 (sessenta e quatro milhões, novecentos e treze mil, quatrocentos e setenta reais) e poderá ser suportada por recursos orçamentários adicionais, cuja suplementação já foi solicitada ao Poder Executivo, através do Ofício nº 221/GAPRE/SEPLAG/2012, datado de 8 de maio de 2012, anexo por cópia.

Vale observar que o impacto orçamentário da revisão geral anual não se sujeita ao limite prudencial estabelecido pelo art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista o disposto no inciso I daquele mesmo dispositivo legal.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Secretaria Executiva de Planejamento e Qualidade na Gestão Institucional

OFÍCIO Nº 221/GAPRE/SEPLAG/2012

Belo Horizonte, 08 de maio de 2012

Senhora Secretária de Estado de Planejamento:

Em cordial visita, dirijo-me a V. Ex^a. para solicitar, com a urgência possível, encaminhamento de projeto de lei à Assembléia Legislativa para atender à abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça, no valor total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) conforme quadro técnico anexo.

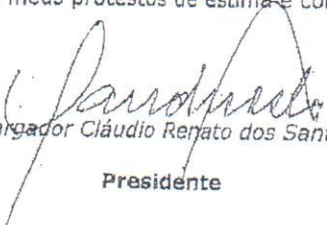
Cumpre-nos esclarecer que o crédito suplementar destina-se a atender:

- I - Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, no valor de R\$99.500.000,00 (noventa e nove milhões e quinhentos mil reais);
- II - Despesas com pagamento de auxílio-creche, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Para atender às despesas acima serão utilizados recursos provenientes de:

- I - Do excesso de arrecadação da receita dos recursos do Tesouro, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

Reitero a V. Ex^a. os meus protestos de estima e consideração.


Desembargador Cláudio Renato dos Santos Costa

Presidente

Excelentíssima Senhora
DRA. RENATA MARIA PAES DE VILHENA
DD, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Belo Horizonte - MG

Cód. 10.25.097-2

Sua Excelência 4/9/12 11:21:00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Quadro de Suplementação Orçamentária

Unidade Executora: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Unidade Orçamentária: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Ano: 2012 Mês: Maio

1031	02 122 701 2 453 0001	3.1.90.92	10	1	5.000.000,00	5.000.000,00	
1031	02 122 701 2 456 0001	3.1.90.01	10	1	91.500.000,00	91.500.000,00	
1031	02 272 702 7 006 0001	2.1.90.92	10	1	3.000.000,00	3.000.000,00	
1031	02 122 701 2 458 0001	3.3.90.08	10	1	500.000,00	500.000,00	
Pessoal e Encargos Sociais					99.500.000,00	0,00	99.500.000,00
Outras Despesas Correntes					500.000,00	0,00	500.000,00
TOTAL					100.000.000,00	0,00	100.000.000,00

Justificativas:

1 Fonte 10 Do excesso de arrecadação da receita dos recursos do tesouro, previsto para o corrente exercício no valor de R\$100.000.000,00

Pessoal e Encargos Sociais						
	Fonte 10	99.500.000,00	0,00		99.500.000,00	
	Total	99.500.000,00	0,00		99.500.000,00	
Outras Despesas Correntes						
	Fonte 10	500.000,00	0,00		500.000,00	
	Total	500.000,00	0,00		500.000,00	
	TOTAL GERAL	100.000.000,00	0,00		100.000.000,00	

08/05/2012